



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000296601

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Apelação Cível nº 1075017-16.2023.8.26.0100**, da Comarca de São Paulo, em que é apelante Notre Dame Intermédica Saúde S/A e apelados Adailton Pereira Lima e Gael Augusto Soares Lima.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente) e PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

BENEDITO ANTONIO OKUNO
Relator

Assinatura Eletrônica

Apelação Cível nº 1075017-16.2023.8.26.0100

Apelante: Notre Dame Intermédica Saúde S/A

Apelados: Adailton Pereira Lima e Gael Augusto Soares Lima

Comarca: São Paulo

Assunto: Planos de Saúde

Voto nº 15872

PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autor, nascido em 26/07/2022, portador de “Plagiocefalia Posicional Grave” – achatamento na região posterior da cabeça. Necessidade de utilização de órtese craniana. Sentença de procedência. Insurgência da ré alegando ausência de previsão no Rol da ANS. Irrelevância. Entendimento do C. STJ acerca da taxatividade do rol da ANS não possui efeito vinculante. Validade e aplicação da Súmula 102 do E. TJSP, acerca da abusividade da negativa quando existe prescrição médica. Entendimento consolidado na Corte. **RECURSO NÃO PROVIDO.**

Notre Dame Intermédica Saúde S/A apela da sentença lançada na ação de obrigação de fazer ajuizada por **Gael Augustp Soares Lima**, menor representado por seu genitor, julgada procedente para “(...) o fim de *CONDENAR a ré a autorizar o tratamento com órtese craniana, conforme laudo médico de fls. 36/39, devendo o procedimento ser realizado em estabelecimento de sua rede credenciada ou em outro a ser indicado. Torno definitiva a liminar concedida. Condeno a ré ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil.*” (págs 177/182).

Inconformada, a parte ré recorre reiterando suas alegações de defesa quanto ao fato de que o procedimento solicitado não

possui cobertura contratual e está fora do rol de cobertura obrigatória da ANS, bem como, que o rol de procedimentos da ANS é taxativo.

Busca a reforma da sentença, a fim de julgar improcedente o pedido (págs. 185/192).

O recurso, tempestivo e preparado, ascendeu acompanhado das contrarrazões (págs. 199/208).

Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo não provimento do recurso (págs. 216/219).

É o Relatório.

O recurso não merece provimento, adianta-se.

É incontroverso que o autor (nascido em 26/07/2022 - págs 19) é beneficiário do plano de saúde ré e foi diagnosticado com “Plagiocefalia Posicional Grave” (achatamento na região parieto occipital posterior da cabeça) e, por não ser revertida espontaneamente, necessita de órtese para sua correção, porém solicitado à apelada, ela negou sob a alegação de ausência de cobertura (págs 42/43). A indicação está devidamente justificada às págs 36/39.

Pois bem.

A negativa de fornecimento de tratamento específico ante a ausência de previsão no rol da ANS, é alvo de vários questionamentos perante a justiça.

Em que pese as alegações da parte ré quanto ao reconhecimento pelo C. STJ da taxatividade do rol da ANS e a

legitimidade da recusa, não houve determinação de efeito vinculante ao julgado, de forma, que ainda é legítimo o entendimento desta Corte incidindo, no caso concreto, o disposto na Súmula 102 do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim dispõe:

Havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento de sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS.

Em casos análogos esta Câmara já decidiu:

“EMENTA PLANO DE SAÚDE OBRIGAÇÃO DE FAZER Custeio de órtese craniana ao menor autor Decreto de procedência Inconformismo da operadora Não acolhimento Negativa fundada na ausência de previsão junto ao rol da ANS, que seria taxativo – Entendimento desta Turma Julgadora, no entanto, de que o precedente do C. STJ não possui caráter vinculante Necessidade do paciente demonstrada (apresentando quadro de plagiocefalia posicional, com indicação expressa para a órtese que possui 'janela temporal', sob pena de comprometimento da funcionalidade, conforme relatório médico que instrui a petição inicial) Ausência, ainda, de substitutivo terapêutico para o tratamento proposto – Órtese que visa substituir cirurgia e deve ser coberta pelo plano de saúde (REsp 1.731.762/GO) Precedentes desta Câmara Inexistência de finalidade estética Interpretação dada pelo art. 10 VII, da Lei 9.656/1998 Cancelamento do contrato que é posterior ao deferimento da tutela de urgência – Cobertura devida Sentença mantida Recurso improvido.” (Apelação nº 1036822-30.2021.8.26.0100, Rel. Des. Salles Rossi, j. 16/02/2024)

“APELAÇÃO - PLANO DE SAÚDE - OBRIGAÇÃO DE FAZER FORNECIMENTO DE ÓRTESE CRANIANA SENTENÇA PROCEDENTE INCONFORMISMO DO PLANO DE SAÚDE MENOR PORTADOR DE

BRAQUICEFALIA POSICIONAL ASSIMÉTRICA SEVERA ALEGAÇÃO DE EXCLUSÃO CONTRATUAL, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ROL DE COBERTURA OBRIGATÓRIA DA ANS E EXPRESSA PREVISÃO DE NÃO COBERTURA PARA ÓRTESE E PRÓTESE, NÃO RELACIONADAS AO ATO CIRÚRGICO. TRATAMENTO INDICADO PELO ESPECIALISTA. ABUSIVIDADE DA NEGATIVA - CLÁUSULA EXCLUDENTE DE COBERTURA PARA ÓRTESE QUE NÃO DEVE PREVALECER - PATOLOGIA COBERTA PELO PLANO - USO DA ÓRTESE QUE TEM COMO OBJETIVO EVITAR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS FUTUROS, MAIS ONEROSA À OPERADORA E COM MAIORES RISCOS À VIDA E À SAÚDE DO PACIENTE - SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO” (Apelação nº 1005605-17.2023.8.26.0320, Rel. Des. Silvério da Silva, j. 04/12/2023)

“APELAÇÃO PLANO DE SAÚDE Pretensão de autorização e custeio do tratamento com órtese craniana autora menor foi diagnosticada com Plagiocefalia Posicional (Q67.3) Sentença procedente Irresignação da operadora ré Negativa da operadora em relação ao tratamento com órtese craniana sob justificativa de falta de previsão do tratamento na RN 465/2021 Relatório do médico recomendando a correção por meio de prótese craniana sob medida Cobertura devida Aplicação da súmula nº 100 e 102 do TJSP, súmula nº 608 do STJ, CDC e ECA Órtese que visa substituir cirurgia deve ser coberta pelo plano de saúde (REsp 1.731.762/GO) Precedentes do STJ Utilização da órtese prescrita pelo médico não consistente em fins meramente estéticos Interpretação dada pelo art. 10 VII, da Lei n. 9.656/1998 Julgamento dos Recursos Especiais n. 1886929/SP e 1889704/SP, até o presente momento, sem efeito vinculante Taxatividade condicionada do rol de procedimentos e eventos mínimos em saúde sem aplicação automática ao caso em deslinde Cobertura de procedimentos não incluídos no referido rol que constitui referência básica, conforme Lei 14.454/22 Decisão mantida NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ.” (Apelação nº 1009074-78.2021.8.26.0114, Rel. Des. Alexandre Coelho, j. 20/10/2023)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A apelante, portanto, deve arcar com o tratamento indicado ao autor, nos termos da sentença.

Dessa forma, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO** e, nos termos do disposto no art. 85, § 11, do CPC, majoro os honorários advocatícios para 15% sobre o valor atualizado da causa.

BENEDITO ANTONIO OKUNO

Relator